



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 205/24

Luxemburgo, 19 de dezembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-664/23 | Caisse d'allocations familiales des Hauts-de-Seine

### **Um Estado-Membro não pode excluir do direito a beneficiar de abono de família o trabalhador estrangeiro cujos filhos, nascidos num país terceiro, não comprovem ter entrado regularmente no seu território**

*Os nacionais de países terceiros que forem admitidos num Estado-Membro para nele trabalharem legalmente devem beneficiar de igualdade de tratamento em relação aos cidadãos nacionais*

Em 2008, um cidadão arménio entrou de forma irregular em território francês com a mulher e os dois filhos menores, nascidos na Arménia. Em 2011, o casal teve um terceiro filho que nasceu em França. Em 2014, o progenitor pretendeu receber prestações familiares para os três filhos. Embora possuísse um título de residência temporário que lhe permitia trabalhar, a Caisse d'allocations familiales (CAF) des Hauts-de-Seine (França) indeferiu o pedido que apresentou relativamente aos dois filhos que não nasceram em França.

Este indeferimento, que aquele cidadão arménio contestou no Tribunal da Segurança Social de Nanterre (França), assenta na falta de documentos que comprovem a entrada regular dos filhos em França <sup>1</sup>. Após uma sentença favorável, o Tribunal de Recurso de Versalhes (França) confirmou o indeferimento. No entanto, o Tribunal de Cassação francês anulou o acórdão em 2022, sublinhando que o Tribunal de Recurso não tinha respondido aos argumentos do cidadão arménio no que respeita à Diretiva Autorização Única <sup>2</sup>, que assegura a igualdade de tratamento entre trabalhadores nacionais de países terceiros e trabalhadores cidadãos da União. O processo foi remetido ao Tribunal de Recurso de Versalhes, que decidiu submeter a questão ao Tribunal de Justiça da União Europeia. O tribunal francês pretende saber se um Estado-Membro pode recusar tomar em consideração os filhos, nascidos num país terceiro, que estejam a cargo do titular de uma autorização única, quando estes não tenham entrado ao abrigo de um procedimento de reagrupamento familiar ou quando o progenitor não tenha apresentado os documentos que comprovam a regularidade da sua entrada no território.

O Tribunal de Justiça responde que **é contrário ao Direito da União subordinar** o direito às prestações familiares dos nacionais de países terceiros que residam regularmente em França a uma **condição suplementar**, que consiste na comprovação da entrada regular no território francês dos filhos relativamente aos quais as prestações familiares são requeridas. Com efeito, o Tribunal de Justiça considera que impor essa condição equivale a impor aos nacionais de países terceiros **um tratamento menos favorável** do que aquele de que beneficiam os nacionais do Estado-Membro de acolhimento.

O Tribunal de Justiça recorda que o Direito da União prevê a igualdade de tratamento entre os nacionais de países terceiros que residem legalmente no território dos Estados-Membros e os cidadãos nacionais.

Com efeito, quando tenha sido feita prova do estatuto de residente legal do nacional de um país terceiro num Estado-Membro, cabe aos Estados-Membros assegurar a igualdade de tratamento entre esses trabalhadores que residem no seu território e os seus cidadãos nacionais, limitando estritamente as derrogações a este direito.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> No caso em apreço, tratava-se da apresentação de um certificado emitido pela prefeitura que referisse que o filho entrou em França, o mais tardar, ao mesmo tempo que um dos seus progenitores aí autorizado a residir, ou de um atestado médico emitido no âmbito de um procedimento de reagrupamento familiar.

<sup>2</sup> [Diretiva 2011/98/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa a um procedimento de pedido único de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território de um Estado-Membro e a um conjunto comum de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro.